



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 9.683, DE 9 DE JANEIRO DE 2019
(Revogado pelo Decreto nº 11.024, de 31/3/2022, em vigor em 20/4/2022)

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Relações Exteriores, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e transforma Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Relações Exteriores, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e Funções Gratificadas - FG:

I - do Ministério das Relações Exteriores para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) três DAS 101.6;
- b) dois DAS 101.5;
- c) oito DAS 101.4;
- d) quatro DAS 101.2;
- e) dois DAS 102.3;
- f) dois DAS 102.2; e
- g) quatro FCPE 101.4; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Ministério das Relações Exteriores:

- a) três DAS 102.5;
- b) duas FCPE 101.3;
- c) uma FCPE 101.2; e
- d) uma FCPE 102.2.

Art. 3º Ficam transformadas, na forma do Anexo IV, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.346, de 2016, as seguintes FCPE: duas FCPE-4 em duas FCPE-3 e duas FCPE-2.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do Ministério das Relações Exteriores por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 5º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas deverão ocorrer até 13 de fevereiro de 2019.

Parágrafo único. O Ministro de Estado das Relações Exteriores publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 6º O Ministro de Estado das Relações Exteriores poderá editar regimento interno abrangendo todas as unidades administrativas integrantes de sua estrutura regimental, ou regimentos internos específicos abrangendo uma ou mais unidades ou subunidades administrativas, detalhando as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do Ministério das Relações Exteriores, as suas competências e as atribuições de seus dirigentes.

Parágrafo único. Os registros referentes ao regimento interno serão realizados no sistema informatizado do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg até a data de entrada em vigor do regimento interno ou de suas alterações.

Art. 7º O Ministro de Estado das Relações Exteriores poderá, mediante alteração do regimento interno, permutar cargos em comissão do Grupo-DAS com FCPE, desde que não sejam alteradas as unidades da estrutura organizacional básica especificadas na Tabela "a" do Anexo II e sejam mantidos as categorias, os níveis e os quantitativos previstos na Tabela "b" do Anexo II, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 8º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 8.817, de 21 de julho de 2016;

II - o Decreto nº 8.823, de 28 de julho de 2016;

III - o Decreto nº 9.110, de 27 de julho de 2017; e

IV - o Decreto nº 9.485, de 29 de agosto de 2018.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 30 de janeiro de 2019.

Brasília, 9 de janeiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Ernesto Henrique Fraga Araújo

Paulo Guedes

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério das Relações Exteriores, órgão da administração direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - assistir direta e imediatamente o Presidente da República nas relações com Estados estrangeiros e organizações internacionais;

II - política internacional;

III - relações diplomáticas e serviços consulares;

IV - participação em negociações comerciais, econômicas, financeiras, técnicas e culturais com Estados estrangeiros e organizações internacionais, em articulação com os demais órgãos competentes;

V - programas de cooperação internacional;

VI - apoio a delegações, comitivas e representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais;

VII - coordenação das atividades desenvolvidas pelas assessorias internacionais dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

VIII - promoção do comércio exterior, de investimentos e da competitividade internacional do País, em coordenação com as políticas governamentais de comércio exterior, incluída a supervisão do Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil, e a presidência do Conselho Deliberativo da Apex-Brasil; e

IX - apoio ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República no planejamento e coordenação de deslocamentos presidenciais no exterior.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado das Relações Exteriores:

a) Gabinete;

b) Assessoria Especial de Gestão Estratégica;

c) Assessoria Especial de Relações Federativas e com o Congresso Nacional; [Alínea com redação dada pelo Decreto nº 10.598, de 11/1/2021, em vigor em 1º/2/2021](#)

d) Consultoria Jurídica; [Alínea com redação dada pelo Decreto nº 10.598, de 11/1/2021, em vigor em 1º/2/2021](#)

e) Secretaria de Controle Interno; e [Alínea com redação dada pelo Decreto nº 10.598, de 11/1/2021, em vigor em 1º/2/2021](#)

f) Instituto Rio Branco; [Alínea acrescida pelo Decreto nº 10.598, de 11/1/2021, em vigor em 1º/2/2021](#)

II - órgão central de direção: Secretaria-Geral das Relações Exteriores;

III - órgãos de assessoria ao Secretário-Geral:

a) Gabinete do Secretário-Geral;

b) Secretaria de Negociações Bilaterais e Regionais nas Américas:

1. Departamento de Estados Unidos da América;

2. Departamento de México, Canadá, América Central e Caribe;

3. Departamento de América do Sul; e
4. Departamento de MERCOSUL e Integração Regional; [\(Item com redação dada pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019\)](#)
 - c) Secretaria de Negociações Bilaterais no Oriente Médio, Europa e África:
 1. Departamento de Europa;
 2. Departamento de Oriente Médio; e
 3. Departamento de África;
 - d) Secretaria de Negociações Bilaterais na Ásia, Pacífico e Rússia: [\(Alínea com redação dada pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019\)](#)
 1. Departamento de China;
 2. Departamento de Índia, Sul e Sudeste da Ásia; [\(Item com redação dada pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019\)](#)
 3. Departamento de Rússia e Ásia Central; e
 4. Departamento de Japão, Península Coreana e Pacífico; [\(Item com redação dada pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019\)](#)
 - e) Secretaria de Comércio Exterior e Assuntos Econômicos: [\(Alínea com redação dada pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019\)](#)
 1. Departamento de Organismos Econômicos Multilaterais;
 2. Departamento de Promoção Tecnológica;
 3. Departamento de Promoção de Energia, Recursos Minerais e Infraestrutura;
 4. Departamento de Promoção do Agronegócio;
 5. Departamento de Promoção de Serviços e de Indústria; e
 6. Agência Brasileira de Cooperação;
 - f) Secretaria de Assuntos de Soberania Nacional e Cidadania:
 1. Departamento de Segurança e Justiça;
 2. Departamento de Defesa;
 3. Departamento de Nações Unidas;
 4. Departamento de Meio Ambiente;
 5. Departamento de Direitos Humanos e Cidadania; e
 6. Departamento Consular;
 - g) Secretaria de Comunicação e Cultura:
 1. Departamento Cultural e Educacional; e [\(Item com redação dada pelo Decreto nº 10.598, de 11/1/2021, em vigor em 1º/2/2021\)](#)
 2. Departamento de Comunicação Social; [\(Item com redação dada pelo Decreto nº 10.598, de 11/1/2021, em vigor em 1º/2/2021\)](#)
 3. [\(Revogado pelo Decreto nº 10.598, de 11/1/2021, em vigor em 1º/2/2021\)](#)
 - h) Secretaria de Gestão Administrativa:
 1. Departamento de Tecnologia e Gestão da Informação;
 2. Departamento de Administração e Logística; [\(Item com redação dada pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019\)](#)
 3. Departamento do Serviço Exterior; e [\(Item com redação dada pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019\)](#)
 4. Inspeção-Geral e Ouvidoria do Serviço Exterior; [\(Item acrescido pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019\)](#)
 - i) Corregedoria do Serviço Exterior; e [\(Alínea com redação dada pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019\)](#)
 - j) Cerimonial;

- IV - unidades descentralizadas:
- a) Escritórios de Representação; e
 - b) Comissões Brasileiras Demarcadoras de Limites;
- V - órgãos no exterior:
- a) Missões Diplomáticas permanentes;
 - b) Repartições Consulares; e
 - c) Unidades Específicas, destinadas às atividades administrativas, técnicas, culturais ou de gestão de recursos financeiros;
- VI - órgãos de deliberação coletiva:
- a) Conselho de Política Externa;
 - b) Comissão de Promoções;
 - c) Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação; ([Alínea com redação dada pelo Decreto nº 10.598, de 11/1/2021, em vigor em 1º/2/2021](#))
 - d) Comissão Permanente de Avaliação da Documentação Sigilosa; e ([Alínea com redação dada pelo Decreto nº 10.598, de 11/1/2021, em vigor em 1º/2/2021](#))
 - e) Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles; e ([Alínea acrescida pelo Decreto nº 10.598, de 11/1/2021, em vigor em 1º/2/2021](#))
- VII - entidade vinculada: Fundação Alexandre de Gusmão.
- Parágrafo único. O conjunto de órgãos do Ministério no Brasil denomina-se Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado das Relações Exteriores

Art. 3º Ao Gabinete compete:

- I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e do despacho de seu expediente pessoal;
- II - promover a articulação entre o Ministério e os órgãos da Presidência da República; e
- III - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

Art. 4º À Assessoria Especial de Gestão Estratégica:

- I - desenvolver atividades de planejamento estratégico político, econômico, administrativo e de ação diplomática; e
- II - realizar outras atividades de ordem de planejamento estratégico determinadas pelo Ministro de Estado.

Art. 5º À Assessoria Especial de Relações Federativas e com o Congresso Nacional compete: ([“Caput” do artigo com redação dada pelo Decreto nº 10.598, de 11/1/2021, em vigor em 1º/2/2021](#))

- I - promover a articulação entre o Ministério e o Congresso Nacional e providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados;
- II - promover a articulação entre o Ministério e os Governos estaduais e municipais, as Assembleias estaduais e as Câmaras municipais, com o objetivo de assessorá-los em suas

iniciativas externas e de providenciar o atendimento às consultas formuladas; [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 10.598, de 11/1/2021, em vigor em 1º/2/2021\)](#)

III - coordenar os Escritórios de Representação do Ministério no País; e [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 10.598, de 11/1/2021, em vigor em 1º/2/2021\)](#)

IV - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado. [\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 10.598, de 11/1/2021, em vigor em 1º/2/2021\)](#)

Art. 6º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério;

II - exercer a coordenação do órgão jurídico da entidade vinculada;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado das Relações Exteriores;

V - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

VI - assistir o Ministro de Estado das Relações Exteriores no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados pelo Ministério e pela entidade a ele vinculada; e

VII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de edital de licitação e dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida a dispensa de licitação.

Art. 7º À Secretaria de Controle Interno, órgão setorial do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, compete:

I - assessorar o Ministro de Estado no âmbito de sua competência, operando como órgão de apoio à supervisão ministerial;

II - fiscalizar e avaliar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades jurisdicionadas e da entidade vinculada, inclusive quanto à eficiência e à eficácia de seus resultados;

III - apurar, no exercício de suas funções, os atos ou os fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados na utilização de recursos públicos federais e, quando for o caso, comunicar às autoridades competentes para as providências cabíveis;

IV - realizar auditorias sobre acordos e contratos firmados com organismos internacionais;

V - verificar a exatidão e a suficiência dos dados relativos à admissão de pessoal, a qualquer título, e à concessão de aposentadorias e pensões no Ministério e na entidade vinculada;

VI - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

VII - consolidar subsídios do Ministério para a prestação de contas anual do Presidente da República;

VIII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, atuando como interlocutor do Tribunal de Contas da União; e

IX - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

Art. 7º-A. Ao Instituto Rio Branco compete o recrutamento, a seleção, a formação e o aperfeiçoamento do pessoal da Carreira de Diplomata.

Parágrafo único. O Instituto Rio Branco promoverá e realizará os concursos públicos de provas ou de provas e títulos e os cursos que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto no *caput*. [\(Artigo acrescido pelo Decreto nº 10.598, de 11/1/2021, em vigor em 1º/2/2021\)](#)

Seção II

Do órgão central de direção

Art. 8º À Secretaria-Geral das Relações Exteriores compete:

I - assessorar o Ministro de Estado na direção e na execução da política externa do Brasil, na supervisão dos serviços diplomático e consular e na gestão dos demais negócios afetos ao Ministério;

II - orientar, coordenar e supervisionar os órgãos do Ministério no exterior;

III - dirigir, orientar, coordenar e supervisionar a atuação das unidades que compõem a Secretaria de Estado das Relações Exteriores, exceto a dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado; e

IV - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

Seção III

Dos órgãos de assessoria ao Secretário-Geral

Art. 9º Ao Gabinete do Secretário-Geral compete:

I - assistir o Secretário-Geral das Relações Exteriores em sua representação e atuação política, social e administrativa;

II - auxiliar o Secretário-Geral das Relações Exteriores no preparo e no despacho de seu expediente; e

III - realizar outras atividades determinadas pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores.

Art. 10. À Secretaria de Negociações Bilaterais e Regionais nas Américas compete assessorar o Secretário-Geral das Relações Exteriores em relação às questões de natureza política e econômica nas Américas, inclusive no tocante aos temas afetos à integração regional e às negociações comerciais do Brasil e do MERCOSUL com parceiros extrarregionais, e em eventos, processos e foros multilaterais regionais e interamericanos. [\(Artigo com redação dada pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019\)](#)

Art. 11. Ao Departamento de Estados Unidos da América compete propor diretrizes para a política externa do Brasil com os Estados Unidos da América, coordenar e acompanhar as relações bilaterais e as iniciativas de cooperação com aquele país.

Art. 12. Ao Departamento de México, Canadá, América Central e Caribe compete coordenar e acompanhar as relações do Brasil com os países e as organizações regionais da respectiva área geográfica. [\(Artigo com redação dada pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019\)](#)

Art. 13. Ao Departamento de América do Sul compete:

I - coordenar e acompanhar as relações bilaterais com os países da respectiva área geográfica; [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019\)](#)

II - coordenar e acompanhar as atividades dos órgãos da bacia do Prata e da Hidrovia Paraná-Paraguai; [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 10.598, de 11/1/2021, em vigor em 1º/2/2021\)](#)

III - acompanhar as atividades da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica; e [\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, e com nova redação dada pelo Decreto nº 10.598, de 11/1/2021, em vigor em 1º/2/2021\)](#)

IV - coordenar e acompanhar as atividades relacionadas com a demarcação de limites territoriais entre o Brasil e seus países vizinhos. [\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 10.598, de 11/1/2021, em vigor em 1º/2/2021\)](#)

Art. 14. Ao Departamento de MERCOSUL e Integração Regional compete: [\(“Caput” do artigo com redação dada pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019\)](#)

I - coordenar e acompanhar o desenvolvimento do processo de integração no âmbito do MERCOSUL; e [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019\)](#)

II - coordenar e acompanhar questões relativas à Associação Latino-Americana de Integração - ALADI e às relações e às negociações econômico-comerciais do Brasil e do MERCOSUL com países e mecanismos de integração das Américas do Sul, Central e do Caribe, e com o México. [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019\)](#)

IV - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019\)](#)

Art. 15. À Secretaria de Negociações Bilaterais no Oriente Médio, Europa e África compete assessorar o Secretário-Geral das Relações Exteriores nas questões de política externa com os países ou o conjunto de países do Oriente Médio, Europa e África, e no tocante à participação do Brasil nos mecanismos inter-regionais afetos a sua esfera de competência.

Art. 16. Ao Departamento de Europa compete coordenar e acompanhar a política externa do Brasil com cada país europeu e com o conjunto de países de sua respectiva área geográfica e com a União Europeia.

Art. 17. Ao Departamento de Oriente Médio compete coordenar e acompanhar a política externa do Brasil com cada país, com o conjunto de países e com as organizações regionais de sua respectiva área geográfica.

Art. 18. Ao Departamento de África compete coordenar e acompanhar a política externa do Brasil com cada país e com o conjunto de países, organizações regionais e multilaterais da sua área geográfica de competência.

Art. 19. À Secretaria de Negociações Bilaterais na Ásia, Pacífico e Rússia compete assessorar o Secretário-Geral das Relações Exteriores nas questões de política externa com a Rússia e com os países ou o conjunto de países da Ásia e do Pacífico, e no tocante à participação do Brasil nos mecanismos inter-regionais afetos à sua esfera de competência. [\(Artigo com redação dada pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019\)](#)

Art. 20. Ao Departamento de China compete propor diretrizes para a política externa do Brasil com a China, coordenar e acompanhar as relações bilaterais e as iniciativas de cooperação com aquele país. [\(Artigo com redação dada pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019\)](#)

Art. 21. Ao Departamento de Índia, Sul e Sudeste da Ásia compete coordenar e acompanhar a política externa do Brasil com a Índia e com cada país ou com o conjunto de países da respectiva área geográfica. [\(Artigo com redação dada pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019\)](#)

Art. 22. Ao Departamento de Rússia e Ásia Central compete coordenar e acompanhar a política externa do Brasil com a Rússia e com cada país ou com o conjunto de países da respectiva área geográfica. [\(Artigo com redação dada pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019\)](#)

Art. 23. Ao Departamento de Japão, Península Coreana e Pacífico compete coordenar e acompanhar a política externa do Brasil com o Japão e com cada país ou com o conjunto de países da respectiva área geográfica. [\(Artigo com redação dada pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019\)](#)

Art. 24. À Secretaria de Comércio Exterior e Assuntos Econômicos compete assessorar o Secretário-Geral das Relações Exteriores nas questões relacionadas com os temas de comércio, de promoção do comércio exterior, de investimentos e da competitividade internacional do País, de cooperação internacional, de economia e de finanças internacionais. [\(Artigo com redação dada pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019\)](#)

Art. 25. Ao Departamento de Organismos Econômicos Multilaterais compete:

I - propor diretrizes de política externa no âmbito internacional relativas a negociações econômicas comerciais internacionais sobre acesso a mercados, defesa comercial e salvaguardas, propriedade intelectual e outros assuntos internacionais de natureza econômica, inclusive contenciosos comerciais; [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019\)](#)

II - coordenar a participação do Governo brasileiro em organismos, reuniões e negociações internacionais no tocante às matérias de sua responsabilidade;

III - propor ações e diretrizes de política externa relacionadas aos sistemas monetário e financeiro internacionais e à cooperação financeira internacional;

IV - acompanhar a participação do Governo brasileiro em instituições financeiras internacionais e em reuniões e negociações no tocante a fluxos financeiros, arranjos monetários, cambiais, tributários e fiscais;

V - acompanhar o tratamento dos assuntos referentes à cooperação financeira, monetária e fiscal, nos órgãos de deliberação coletiva de que participe o Ministério; e

VI - tratar das negociações internacionais de acordos sobre investimentos.

Art. 26. Ao Departamento de Promoção Tecnológica compete:

I - propor diretrizes da política externa no âmbito das relações bilaterais, regionais e nos foros internacionais relativos à ciência, tecnologia e inovação;

II - coordenar e acompanhar os temas afetos à Sociedade da Informação e às tecnologias da informação e das comunicações;

III - contribuir para o fortalecimento do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação; e

IV - coordenar a participação do Governo brasileiro em negociações bilaterais, regionais e em foros e organismos internacionais nas matérias de sua responsabilidade.

Art. 27. Ao Departamento de Promoção de Energia, Recursos Minerais e Infraestrutura compete:

I - propor diretrizes de política externa no âmbito das relações bilaterais, regionais e nos foros internacionais relativos a recursos energéticos renováveis e não renováveis;

II - negociar aspectos externos das políticas públicas relativas à utilização dos recursos energéticos (renováveis e não renováveis), inclusive o aproveitamento da energia elétrica;

III - tratar das negociações internacionais na área geológica, mineral e de infraestrutura, inclusive acordos para importação e exportação de minérios; e

IV - coordenar a participação do Governo brasileiro em negociações bilaterais, regionais e em foros e organismos internacionais nas matérias de sua responsabilidade.

Art. 28. Ao Departamento de Promoção do Agronegócio compete tratar das negociações relativas ao agronegócio e à sua promoção e dos acordos correspondentes. [Artigo com redação dada pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019](#)

Art. 29. Ao Departamento de Promoção de Serviços e de Indústria compete tratar das negociações relativas aos serviços e à indústria e às suas promoções e dos acordos correspondentes. [Artigo com redação dada pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019](#)

Art. 30. À Agência Brasileira de Cooperação compete planejar, coordenar, negociar, aprovar, executar, acompanhar e avaliar, no âmbito nacional, programas, projetos e atividades de cooperação humanitária e técnica para o desenvolvimento em todas as áreas do conhecimento, do País para o exterior e do exterior para o País, sob os formatos bilateral, trilateral ou multilateral. [Artigo com redação dada pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019](#)

Art. 31. À Secretaria de Assuntos de Soberania Nacional e Cidadania compete assessorar o Secretário-Geral das Relações Exteriores nas questões de política externa relativas a cooperação jurídica internacional, política imigratória, defesa, desarmamento, ilícitos

transnacionais, meio ambiente, direitos humanos, atividade consular e demais temas no âmbito dos Organismos Internacionais.

Art. 32. Ao Departamento de Segurança e Justiça compete:

I - tratar de matérias relativas à cooperação judiciária internacional;

II - propor atos internacionais sobre temas de sua responsabilidade e coordenar a respectiva negociação, bem como examinar a correção formal e preparar os documentos definitivos dos demais atos negociados por todas as unidades do Ministério;

III - cuidar dos assuntos concernentes à política imigratória nacional e de sua execução no âmbito do Ministério; e

IV - propor e executar diretrizes de política externa na área do enfrentamento ao problema mundial das drogas, ao crime transnacional, à corrupção e ao terrorismo.

Art. 33. Ao Departamento de Defesa compete:

I - propor e executar diretrizes de política externa em temas relacionados à política de defesa e para a participação brasileira em reuniões bilaterais, regionais e multilaterais, relacionadas à defesa e ao desarmamento e às tecnologias sensíveis, à não-proliferação nuclear e de armas de destruição em massa, à cooperação nuclear para fins pacíficos e à transferência de tecnologias sensíveis; [*\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019\)*](#)

II - representar o Estado brasileiro perante mecanismos convencionais e extraconvencionais, relacionados à matéria sob sua responsabilidade, da Organização das Nações Unidas e suas agências especializadas e da Agência Internacional de Energia Atômica; [*\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019\)*](#)

III - tratar da promoção dos produtos de defesa, coordenar a participação do Brasil em eventos do setor e gerenciar o processo de concessão de autorizações para negociações preliminares e dos pedidos de exportação correspondentes; e [*\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019\)*](#)

IV - propor diretrizes de política externa no âmbito internacional relativas à proteção da atmosfera, à Antártida, ao espaço exterior, à ordenação jurídica do mar e seu regime, à utilização econômica dos fundos marinhos e oceânicos e ao regime jurídico da pesca. [*\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019\)*](#)

Art. 34. Ao Departamento de Nações Unidas compete:

I - propor diretrizes de política externa, no âmbito internacional, relativas à codificação do direito internacional, às questões atinentes ao direito humanitário, aos assuntos políticos e a outros assuntos objeto de tratamento na Organização das Nações Unidas e em suas agências especializadas; [*\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019\)*](#)

II - representar o Estado brasileiro perante mecanismos convencionais e extraconvencionais, relacionados a matéria de sua responsabilidade, da Organização das Nações Unidas e de suas agências especializadas; e [*\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019\)*](#)

III - coordenar a participação do Governo brasileiro em organismos e reuniões internacionais no tocante a matéria de sua responsabilidade.

Art. 35. Ao Departamento de Meio Ambiente compete:

I - propor diretrizes de política externa no âmbito internacional relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável; [*\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019\)*](#)

II - coordenar a elaboração de subsídios e instruções, a participação e representação do Governo brasileiro em organismos e reuniões internacionais, nas matérias de sua responsabilidade; e

III - coordenar a participação do Ministério nos órgãos e colegiados do Governo brasileiro, estabelecidos para a discussão, definição e implementação de políticas públicas nas matérias de sua responsabilidade.

Art. 36. Ao Departamento de Direitos Humanos e Cidadania compete:

I - propor diretrizes de política externa, no âmbito internacional, relativas aos direitos humanos, aos temas sociais, à democracia e aos assuntos afins tratados nos foros internacionais especializados, em especial nos órgãos da Organização das Nações Unidas, da Organização dos Estados Americanos e do MERCOSUL; [*\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019\)*](#)

II - representar o Estado brasileiro perante mecanismos convencionais e extraconvencionais de direitos humanos da Organização das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos; e

III - coordenar a participação do Governo brasileiro em organismos e reuniões internacionais no tocante a matéria de sua responsabilidade.

Art. 37. Ao Departamento Consular compete:

I - prestar atendimento consular em geral e assistência aos nacionais brasileiros que vivem fora do país, tanto considerados individualmente como em termos de coletividade;

II - gerenciar a rede consular honorária brasileira no exterior; [*\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019\)*](#)

III - planejar e executar as atividades de natureza consular e de assistência a brasileiros, orientando e supervisionando as desenvolvidas pelos órgãos no exterior, inclusive no que se refere à prática de atos notariais e de registro civil;

IV - propor e executar a política geral do Brasil para as suas comunidades no exterior, coordenar entendimentos com entidades nacionais e negociações com outros países em seu benefício, participar de foros migratórios sobre assuntos que lhe digam respeito e acompanhar as atividades do Conselho de Representantes de Brasileiros no Exterior - CRBE;

V - promover o diálogo entre o Governo e as comunidades brasileiras, dentre outras formas mediante a organização e o patrocínio de encontros com e entre os seus representantes, no Brasil e no exterior e organizar as Conferências Brasileiros no Mundo - CBM; e

VI - cuidar da execução das normas legais e regulamentares brasileiras referentes a documentos de viagem, no âmbito do Ministério.

Art. 38. À Secretaria de Comunicação e Cultura compete assessorar o Secretário-Geral das Relações Exteriores nas questões relacionadas com a política educacional e cultural e com a comunicação social. [*\(Artigo com redação dada pelo Decreto nº 10.598, de 11/1/2021, em vigor em 1º/2/2021\)*](#)

Art. 39. Ao Departamento Cultural e Educacional compete propor, em coordenação com os departamentos geográficos, diretrizes de política externa no âmbito das relações culturais

e educacionais, promover a língua portuguesa, negociar acordos, difundir externamente informações sobre a arte e a cultura brasileiras e divulgar o Brasil no exterior. [\(Artigo com redação dada pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019\)](#)

Art. 40. Ao Departamento de Comunicação Social compete:

- I - promover a articulação entre o Ministério e os órgãos de comunicação de massa;
- II - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério;
- III - divulgar notas à imprensa;
- IV - coordenar, em conjunto com a Secretaria de Imprensa da Presidência da República, a cobertura de imprensa em viagens do Presidente da República ao exterior e no território nacional, quando relacionadas à política externa, e em eventos no Itamaraty;
- V - coordenar a cobertura de imprensa em viagens do Ministro de Estado ao exterior, no território nacional e em eventos no Itamaraty; e
- VI - tratar do credenciamento de jornalistas e de correspondentes estrangeiros.

Art. 41. [\(Revogado pelo Decreto nº 10.598, de 11/1/2021, em vigor em 1º/2/2021\)](#)

Art. 42. À Secretaria de Gestão Administrativa compete:

- I - assessorar o Secretário-Geral das Relações Exteriores em todos os aspectos administrativos relacionados com a execução da política externa, com a governança e com a modernização da gestão do Ministério; e [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019\)](#)
- II - exercer o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP, de Serviços Gerais - SISG, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal e de Administração Financeira Federal.

Art. 43. Ao Departamento de Tecnologia e Gestão da Informação compete planejar, supervisionar e coordenar as atividades referentes à transmissão, guarda, recuperação, circulação e disseminação de informações e documentos, bem como à informatização das comunicações, observando a orientação do órgão central do SISP, ao qual se vincula tecnicamente como órgão setorial.

Art. 44. Ao Departamento de Administração e Logística compete:

- I - acompanhar a contratação de pessoal local no exterior;
- II - planejar e supervisionar as atividades de administração de material e de patrimônio dos órgãos do Ministério, no País e no exterior;
- III - coordenar o processo de licitações; e
- IV - supervisionar os serviços gerais de apoio administrativo dos órgãos do Ministério no Brasil, observando a orientação do órgão central do SISG, ao qual se vincula tecnicamente como órgão setorial.

Art. 45. Ao Departamento do Serviço Exterior compete planejar, coordenar e supervisionar as atividades de formulação e execução da política de pessoal, os processos de remoção e lotação, inclusive em seus aspectos de pagamentos e de assistência médica e social,

observando a orientação do órgão central do SIPEC, ao qual se vincula tecnicamente como órgão setorial.

Art. 45-A. À Inspetoria-Geral e Ouvidoria do Serviço Exterior compete:

I - no âmbito da competência de inspetoria, desenvolver atividades relativas à:

a) inspeção administrativa;

b) gestão da integridade; e

c) avaliação de desempenho relacionada aos programas e às ações dos setores político, econômico, comercial, consular, cultural, de cooperação técnica e de cooperação científico-tecnológica das unidades organizacionais na Secretaria de Estado das Relações Exteriores e no exterior; e

II - no âmbito da competência de ouvidoria:

a) receber e analisar denúncias, reclamações, solicitações, elogios e sugestões;

b) requisitar informações e documentos às unidades do Ministério, no Brasil e no exterior, quando necessário ao desempenho de suas atividades; e

c) coordenar, orientar e exercer atividades de ouvidoria previstas na legislação em vigor, sem prejuízo de atribuições específicas a serem estabelecidas no regimento interno da Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Parágrafo único. As atividades de ouvidoria serão supervisionadas pelo Inspetor-Geral do Serviço Exterior. [\(Artigo acrescido pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019\)](#)

Art. 46. À Corregedoria do Serviço Exterior compete: [\(“Caput” do artigo com redação dada pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019\)](#)

I - fiscalizar as atividades funcionais dos integrantes do Serviço Exterior Brasileiro;

II - instaurar, de ofício ou por determinação superior, sindicâncias e processos administrativos contra os integrantes do Serviço Exterior Brasileiro;

III - examinar as questões relativas às condutas dos integrantes do Serviço Exterior Brasileiro e às condutas dos demais servidores do Ministério das Relações Exteriores, observada a legislação pertinente;

IV - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019\)](#)

V - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019\)](#)

Parágrafo único. A Corregedoria do Serviço Exterior disporá de regimento interno próprio. [\(Parágrafo único com redação dada pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019\)](#)

Art. 47. Ao Cerimonial compete assegurar a observância das normas do cerimonial brasileiro e de concessão de privilégios diplomáticos aos agentes diplomáticos e consulares estrangeiros, de carreira e honorários, e aos funcionários de organismos internacionais acreditados junto ao Governo brasileiro. [\(Artigo com redação dada pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019\)](#)

Seção IV

Das unidades descentralizadas

Art. 48. Aos Escritórios de Representação compete coordenar e apoiar, junto às autoridades estaduais e municipais de suas respectivas áreas de competência, as ações desenvolvidas pelo Ministério.

Parágrafo único. Ao Escritório de Representação no Rio de Janeiro cabe, ainda, apoiar as unidades administrativas do Ministério e da Fundação Alexandre de Gusmão, situadas naquela cidade, e zelar pela manutenção e pela conservação do conjunto arquitetônico do Palácio do Itamaraty do Rio de Janeiro e dos acervos do Museu Histórico e Diplomático, da Biblioteca, da Mapoteca e do Arquivo Histórico do Ministério, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado.

Art. 49. Às Comissões Brasileiras Demarcadoras de Limites compete executar os trabalhos de demarcação e caracterização das fronteiras e incumbir-se da inspeção, da manutenção e da densificação dos marcos de fronteira.

Seção V

Dos órgãos no exterior

Art. 50. As Missões Diplomáticas permanentes, que compreendem Embaixadas, Missões e Delegações Permanentes junto a organismos internacionais, são criadas e extintas por decreto e têm natureza e sede fixadas no ato de sua criação.

Art. 51. Às Embaixadas compete assegurar a manutenção das relações do Brasil com os governos dos Estados junto aos quais estão acreditadas, cabendo-lhes, dentre outras, as funções de representação, de negociação, de informação e de proteção dos interesses brasileiros.

Parágrafo único. Às Embaixadas pode ser atribuída também a representação junto a organismos internacionais.

Art. 52. Às Missões e Delegações Permanentes incumbem assegurar a representação dos interesses do Brasil nos organismos internacionais junto aos quais estão acreditadas.

Art. 53. O Chefe de Missão Diplomática é a mais alta autoridade brasileira no país junto a cujo governo exerce suas funções, cabendo-lhe coordenar as atividades das repartições brasileiras ali sediadas, exceto as das Missões e Delegações Permanentes junto a organismos internacionais e as dos órgãos de caráter puramente militar.

§ 1º O Chefe de Missão Diplomática residente em um Estado pode ser cumulativamente acreditado junto a governos de Estados nos quais o Brasil não tenha sede de representação diplomática permanente.

§ 2º Na hipótese do § 1º, podem ser designados Encarregados de Negócios *ad interim* residentes em cada um dos Estados onde o Chefe da Missão não tenha sua sede permanente.

Art. 54. São Repartições Consulares:

I - os Consulados-Gerais;

II - os Consulados;

III - os Vice-Consulados; e

IV - os Consulados Honorários.

Parágrafo único. Às Embaixadas pode ser atribuída a execução de serviços consulares, com competência determinada em portaria do Ministro de Estado.

Art. 55. Às Repartições Consulares cabe prestar assistência a brasileiros, desempenhar funções notariais e outras previstas na Convenção de Viena sobre Relações Consulares, e, quando contemplado em seu programa de trabalho, exercer atividades de intercâmbio cultural, cooperação técnica, científica e tecnológica, promoção comercial e de divulgação da realidade brasileira.

Art. 56. Os Consulados-Gerais, os Consulados e os Vice-Consulados são criados ou extintos por decreto, que lhes fixa a categoria e a sede.

Parágrafo único. A criação ou extinção dos Consulados Honorários e a fixação da competência dos demais Consulados mencionados neste artigo são estabelecidas em portaria do Ministro de Estado.

Art. 57. Os Consulados-Gerais e os Consulados subordinam-se diretamente à Secretaria de Estado, cabendo-lhes, entretanto, nos assuntos relevantes para a política externa, coordenar suas atividades com a Missão Diplomática junto ao governo do país em que tenham sede.

Parágrafo único. Os Vice-Consulados e Consulados Honorários são subordinados a Consulado-Geral, Consulado ou Serviço Consular de Embaixada.

Art. 58. As Unidades Específicas, destinadas a atividades administrativas, técnicas ou culturais, são criadas mediante ato do Ministro de Estado, que lhes estabelece a competência, a sede e a subordinação administrativa.

Parágrafo único. O Escritório Financeiro em Nova Iorque é a unidade específica gestora dos recursos utilizados no exterior e contará com regimento interno próprio. [Parágrafo único acrescido pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019](#)

Seção VI

Dos órgãos de deliberação coletiva

Art. 59. Ao Conselho de Política Externa, presidido pelo Ministro de Estado e integrado pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores, pelos Secretários, pelo Diretor-Geral do Instituto Rio Branco, pelo Chefe do Gabinete do Ministro e pelo Chefe de Gabinete do Secretário-Geral, compete:

I - assegurar unidade às atividades da Secretaria de Estado das Relações Exteriores;

II - aconselhar as autoridades políticas envolvidas pela formulação e execução da política externa;

III - deliberar sobre as diretrizes para a elaboração de programas de trabalho, planejamento estratégico e governança do Ministério; [Inciso com redação dada pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019](#)

IV - aprovar políticas de gerenciamento das carreiras do Serviço Exterior; e

V - decidir sobre políticas de alocação de recursos humanos e orçamentários.

Parágrafo único. O Ministro de Estado das Relações Exteriores designará o diplomata que ocupará a função de Secretário-Executivo do Conselho de Política Externa.

Art. 60. À Comissão de Promoções, presidida pelo Ministro de Estado, compete aferir o desempenho dos servidores da Carreira de Diplomata para efeitos de promoção por merecimento.

Parágrafo único. A Comissão de Promoções terá regulamento próprio aprovado pelo Presidente da República.

Art. 61. Ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação, presidido pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores e integrado pelos Secretários, compete:

I - estabelecer as políticas e diretrizes de tecnologia da informação alinhadas às estratégias do Ministério;

II - aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, e submetê-lo à homologação do Secretário-Geral;

III - aprovar o plano de ações e de investimentos em tecnologia da informação para o Ministério e submetê-lo à homologação do Secretário-Geral;

IV - definir prioridades de execução de projetos de tecnologia da informação; e

V - definir diretrizes para a aquisição de bens e contratação de serviços de tecnologia da informação.

Art. 62. À Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos, presidida pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores e integrada pelos Secretários, pelo Chefe do Gabinete do Ministro, pelo Chefe de Gabinete do Secretário-Geral, pelo Chefe da Assessoria Especial de Gestão Estratégica e pelo Diretor do Departamento de Tecnologia e Gestão da Informação, compete:

I - opinar sobre a informação produzida no âmbito de atuação do Ministério para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II - assessorar o Ministro de Estado quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III - propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente; e

IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser publicado na internet.

Art. 62-A. Ao Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles, presidido pelo Ministro de Estado e integrado pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores, pelos Secretários e pelo Chefe de Gabinete do Ministro de Estado, compete:

I - institucionalizar estruturas adequadas de governança, de gestão de riscos, de controles internos e de gestão da integridade;

II - elaborar e aprovar a política de planejamento estratégico do Ministério;

III - aprovar o Planejamento Estratégico Institucional; e

IV - promover políticas de governança, de gestão de riscos, de controles internos e de gestão da integridade no Ministério. [*\(Artigo acrescido pelo Decreto nº 10.598, de 11/1/2021, em vigor em 1º/2/2021\)*](#)

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Secretário-Geral das Relações Exteriores

Art. 63. Ao Secretário-Geral das Relações Exteriores incumbe:

- I - assistir o Ministro de Estado na direção e na execução da política externa brasileira;
- II - supervisionar os serviços diplomático e consular;
- III - coordenar, supervisionar e avaliar a execução dos projetos e das atividades do Ministério; e
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Seção II

Dos Secretários

Art. 64. Aos Secretários incumbe:

- I - assessorar o Secretário-Geral das Relações Exteriores na coordenação da execução da política externa do Brasil em suas respectivas áreas de competência; e
- II - orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos departamentos e das demais unidades que lhes estão diretamente subordinados.

Seção III

Do Chefe do Gabinete do Ministro

Art. 65. Ao Chefe do Gabinete do Ministro incumbe coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado.

Seção IV

Dos demais dirigentes

Art. 66. Aos dirigentes dos demais órgãos incumbe planejar, dirigir e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

CAPITULO V

DOS CARGOS E FUNÇÕES NA SECRETARIA DE ESTADO

Art. 67. O Secretário-Geral das Relações Exteriores será nomeado pelo Presidente da República dentre os Ministros de Primeira Classe da Carreira de Diplomata.

Art. 68. São privativos de Ministro de Primeira ou Segunda Classe da Carreira de Diplomata os seguintes cargos:

- I - Secretários das Relações Exteriores;
- II - Chefe do Gabinete;
- III - Chefe de Gabinete do Secretário-Geral;
- IV - Corregedor do Serviço Exterior, observado o disposto no Decreto no 5.480, de 30 de junho de 2005 ;
- V - Diretor-Geral do Rio Branco;

VI - Diretor da Agência Brasileira de Cooperação; [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019\)](#)

VII - Secretário de Controle Interno; e [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019\)](#)

VIII - Inspetor-Geral do Serviço Exterior. [\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019\)](#)

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do Ministro de Estado das Relações Exteriores, os cargos indicados no caput poderão ser providos por Conselheiro da Carreira de Diplomata.

Art. 69. São privativos de Ministro de Primeira ou Segunda Classe ou Conselheiro da Carreira de Diplomata os seguintes cargos:

I - Chefe do Cerimonial;

II - Chefe de Gabinete dos Secretários das Relações Exteriores;

III - Chefe da Assessoria Especial de Gestão Estratégica;

IV - Chefe dos Escritórios de Representação;

V - Subchefe de Gabinete;

VI - Diretor de Departamento;

VII - Diretor-Geral Adjunto do Rio Branco; e

VIII - Subchefe de Gabinete do Secretário-Geral.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do Ministro de Estado das Relações Exteriores os cargos indicados no caput poderão ser providos por Primeiro Secretário da Carreira de Diplomata.

Art. 70. São privativos de Ministro de Segunda Classe ou Conselheiro ou Primeiro Secretário da Carreira de Diplomata os seguintes cargos:

I - Chefe de Divisão;

II - Coordenador-Geral de Ensino do Instituto Rio Branco, com o título de Vice-Diretor;

III - Subchefe do Cerimonial;

IV - Coordenador-Geral; e

V - Chefe da Assessoria Especial de Relações Federativas com o Congresso Nacional. [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 10.598, de 11/1/2021, em vigor em 1º/2/2021\)](#)

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do Ministro de Estado das Relações Exteriores, os cargos indicados no caput poderão ser providos por integrantes de qualquer classe da Carreira de Diplomata.

Art. 71. São privativos de Primeiro, Segundo ou Terceiro Secretário da Carreira de Diplomata os seguintes cargos:

I - Assessor, inclusive do Ministro de Estado e do Secretário-Geral, e Assessor Técnico;

II - Subchefe de Assessoria;

III - Coordenador;

IV - Assistente; e

V - Chefe de Setor.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do Ministro de Estado das Relações Exteriores, os cargos indicados no caput poderão ser providos por integrantes de qualquer classe da Carreira de Diplomata.

Art. 72. Os cargos e funções na Secretaria de Estado das Relações Exteriores serão ocupados por servidores da carreira de diplomata, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019\)](#)

II - os servidores de nível superior pertencentes às carreiras do Serviço Exterior Brasileiro poderão exercer o cargo de Chefe do Setor de Legislação de Pessoal; [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 10.598, de 11/1/2021, em vigor em 1º/2/2021\)](#)

a) [\(Revogada pelo Decreto nº 10.598, de 11/1/2021, em vigor em 1º/2/2021\)](#)

b) [\(Revogada pelo Decreto nº 10.598, de 11/1/2021, em vigor em 1º/2/2021\)](#)

c) [\(Revogada pelo Decreto nº 10.598, de 11/1/2021, em vigor em 1º/2/2021\)](#)

III - os servidores de nível superior pertencentes às carreiras do Serviço Exterior Brasileiro ou os servidores não pertencentes às carreiras do Serviço Exterior Brasileiro, desde que portadores de habilitação técnica para o desempenho de suas funções, poderão exercer os seguintes cargos: [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 10.598, de 11/1/2021, em vigor em 1º/2/2021\)](#)

a) Gerente da Secretaria de Controle Interno;

b) Assistente da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade; [\(Alínea com redação dada pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019\)](#)

c) Assistentes dos Setores de Infraestrutura e de Desenvolvimento da Divisão de Políticas de Tecnologia da Informação; [\(Alínea com redação dada pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019\)](#)

d) Chefe do Setor de Segurança da Coordenação-Geral de Segurança da Informação; [\(Alínea com redação dada pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019\)](#)

e) Assessor Técnico da Divisão de Políticas de Tecnologia da Informação; [\(Alínea com redação dada pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019\)](#)

f) Coordenador Contábil da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade; [\(Alínea com redação dada pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019\)](#)

g) Gerente da Coordenação-Geral de Administração e Orçamento da Agência Brasileira de Cooperação; [\(Alínea com redação dada pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019\)](#)

h) Chefe da Central de Atendimento;

i) Ouvidor do Serviço Exterior; [\(Alínea com redação dada pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019\)](#)

j) Assessor Especial do Ministro de Estado; [\(Alínea com redação dada pelo Decreto nº 10.598, de 11/1/2021, em vigor em 1º/2/2021\)](#)

k) Coordenador de Planejamento de Contratações, Coordenador de Seleção de Fornecedores e Coordenador de Gestão de Contratos da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Secretaria de Gestão Administrativa; e [\(Alínea acrescida pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, e com nova redação dada pelo Decreto nº 10.598, de 11/1/2021, em vigor em 1º/2/2021\)](#)

l) Assistente da Coordenação-Geral de Gestão e Governança da Secretaria de Gestão Administrativa; e [\(Alínea acrescida pelo Decreto nº 10.598, de 11/1/2021, em vigor em 1º/2/2021\)](#)

IV - os servidores de nível superior pertencentes ao quadro do Ministério ou as pessoas não pertencentes àquele quadro, desde que portadoras de habilitação técnica para o desempenho de suas funções, poderão exercer os seguintes cargos: (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 10.598, de 11/1/2021, em vigor em 1º/2/2021)

a) Chefe do Serviço de Assistência Médica e Social; (Alínea com redação dada pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019)

b) Coordenador de Patrimônio, Arquitetura e Engenharia;

c) Chefes das Comissões Brasileiras Demarcadoras de Limites; (Alínea com redação dada pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019)

d) (Revogada pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019)

e) Assistente da Coordenação-Geral de Demarcação de Limites; (Alínea com redação dada pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019)

f) Coordenador-Geral da Agência Brasileira de Cooperação; e

g) Gerente da Agência Brasileira de Cooperação;

V - (Revogado pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019)

VI - (Revogado pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019)

Art. 73. O Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade será nomeado entre os Ministros de Primeira Classe e os Ministros de Segunda Classe da Carreira de Diplomata ou entre servidores ocupantes dos cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, integrantes da Carreira de Planejamento e Orçamento. (Artigo com redação dada pelo Decreto nº 10.021, de 17/9/2019, em vigor em 16/10/2019)

CAPÍTULO VI DOS CARGOS E FUNÇÕES NO EXTERIOR

Art. 74. Aos servidores da Carreira de Diplomata, nomeados ou designados para servir no exterior, cabem os seguintes cargos e funções:

I - aos Ministros de Primeira Classe:

a) Chefe de Missão Diplomática Permanente;

b) Representante Permanente, Delegado Permanente, Representante Permanente Alternativo e Delegado Permanente Alternativo junto a organismo internacional;

c) Cônsul-Geral; e

d) Chefe do Escritório Financeiro;

II - aos Ministros de Segunda Classe:

a) em caráter excepcional, Chefe de Missão Diplomática Permanente que pertença ao Grupo C ou D;

b) Cônsul-Geral;

c) Chefe do Escritório Financeiro;

d) Chefe de unidade administrativa, técnica ou cultural específica;

e) Ministro-Conselheiro, em Missão Diplomática Permanente;

f) Chefe, interino, de Missão Diplomática Permanente, com o título de Encarregado de Negócios do Brasil, *ad interim*;

g) Cônsul-Geral Adjunto; e

h) Chefe, interino, do Consulado-Geral, com o título de Cônsul-Geral, interino;

III - aos Conselheiros:

Grupo D;

- a) em caráter excepcional, Chefe de Missão Diplomática Permanente que pertença ao Grupo D;
- b) Cônsul;
- c) Vice-Cônsul, em Vice-Consulado;
- d) Chefe de unidade administrativa, técnica ou cultural específica;
- e) Conselheiro em Embaixada, Missão ou Delegação Permanente;
- f) de acordo com a conveniência da Administração, Ministro-Conselheiro, quando houver claro de lotação nessa função em posto que pertença ao Grupo C ou D;
- g) em caráter excepcional e no interesse da Administração, Ministro-Conselheiro, quando houver claro de lotação nessa função em posto que pertença ao Grupo B;
- h) Cônsul-Geral Adjunto;
- i) Chefe de Setor de Missão Diplomática Permanente ou de Repartição Consular;
- j) Chefe, interino, de Missão Diplomática Permanente, com o título de Encarregado de Negócios do Brasil, *ad interim*; e
- k) Chefe, interino, de Consulado-Geral, com o título de Encarregado do Consulado-Geral;

IV - aos Primeiros Secretários:

- a) Cônsul;
- b) Vice-Cônsul, em Vice-Consulado;
- c) de acordo com a conveniência da Administração, Ministro-Conselheiro, quando houver claro de lotação nessa função em posto que pertença ao Grupo D;
- d) em caráter excepcional, Conselheiro, quando se verificar claro de lotação nessa função em posto que pertença ao Grupo C ou D;
- e) Primeiro Secretário de Embaixada, de Missão ou Delegação Permanente;
- f) Cônsul-Adjunto, em Consulado-Geral ou Consulado;
- g) Chefe de Setor de Missão Diplomática Permanente ou de Repartição Consular;
- h) Chefe, interino, de Missão Diplomática Permanente, com o título de Encarregado de Negócios do Brasil, *ad interim*;
- i) Chefe, interino, de Repartição Consular, com o título de Encarregado do Consulado-Geral ou do Consulado; e
- j) Chefe, interino, de unidade administrativa, técnica ou cultural específica;

V - aos Segundos Secretários:

- a) Vice-Cônsul, em Vice-Consulado;
- b) em caráter excepcional, Conselheiro, quando se verificar claro de lotação nessa função em posto que pertença ao Grupo D;
- c) em caráter excepcional, Primeiro Secretário, quando se verificar claro de lotação nessa função em posto que pertença ao Grupo C ou D;
- d) Segundo Secretário de Embaixada, de Missão ou Delegação Permanente;
- e) Cônsul-Adjunto, em Consulado-Geral ou Consulado;
- f) Chefe de Setor de Missão Diplomática Permanente ou de Repartição Consular;
- g) Chefe, interino, de Missão Diplomática Permanente, com o título de Encarregado de Negócios do Brasil, *ad interim*; e
- h) Chefe, interino, de Repartição Consular, com o título de Encarregado do Consulado-Geral ou do Consulado; e

VI - aos Terceiros Secretários:

- a) Vice-Cônsul, em Vice-Consulado;

- b) em caráter excepcional, Primeiro Secretário, quando se verificar claro de lotação nessa função em posto que pertença ao Grupo D;
- c) em caráter excepcional, Segundo Secretário, quando se verificar claro de lotação nessa função em posto que pertença ao Grupo C ou D;
- d) Terceiro Secretário de Embaixada, de Missão ou Delegação Permanente;
- e) Vice-Cônsul, em Consulado-Geral ou Consulado;
- f) Chefe de Setor de Missão Diplomática Permanente ou de Repartição Consular;
- g) Chefe, interino, de Missão Diplomática Permanente, com o título de Encarregado de Negócios do Brasil, *ad interim*; e
- h) Chefe, interino, de Repartição Consular, com o título de Encarregado do Consulado-Geral ou do Consulado.

§ 1º Os Cônsules-Gerais Adjuntos e os titulares das unidades administrativas de que trata este artigo exercem funções de chefia para os efeitos do disposto no Regulamento de Promoções da Carreira de Diplomata do Serviço Exterior.

§ 2º A chefia dos setores de Administração e Consular das Missões Diplomáticas Permanentes ou das Repartições Consulares poderá ser exercida por integrantes da Carreira de Oficial de Chancelaria, preferencialmente das classes C e Especial.

CAPÍTULO VII DAS NOMEAÇÕES E DESIGNAÇÕES PARA SERVIR NO EXTERIOR

Art. 75. Serão nomeados pelo Presidente da República, com o título de Embaixador, após aprovação pelo Senado Federal, os Chefes de Missão Diplomática Permanente e os Chefes de Missão ou Delegação Permanente junto a organismo internacional, dentre os ocupantes de cargo de Ministro de Primeira Classe ou, excepcionalmente, dentre os ocupantes de cargo de Ministro de Segunda Classe e de Conselheiro da Carreira de Diplomata, na forma da lei.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, pode ser designado, para exercer a função de Chefe de Missão Diplomática Permanente, brasileiro nato, não pertencente aos quadros do Ministério, maior de trinta e cinco anos, de reconhecido mérito e com relevantes serviços prestados ao Brasil.

Art. 76. Os titulares dos Consulados-Gerais, Consulados e Vice-Consulados são nomeados pelo Presidente da República, dentre os ocupantes de cargo da carreira de Diplomata.

Parágrafo único. Os titulares de Vice-Consulados podem ser escolhidos, excepcionalmente, dentre os ocupantes da Classe Especial da carreira de Oficial de Chancelaria do Serviço Exterior.

Art. 77. Os Ministros de Segunda Classe, Conselheiros, Primeiros Secretários, Segundos Secretários e Terceiros Secretários são nomeados ou designados para servir em Missões Diplomáticas Permanentes, Repartições Consulares e outras repartições no exterior, pelo Ministro de Estado, exceto quando se incluem nos art. 75 e art. 76 desta Estrutura Regimental.

Art. 78. Os Cônsules Honorários são designados e dispensados pelo Ministro de Estado dentre pessoas de comprovada idoneidade, de preferência brasileiras.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79. Os Diplomatas em serviço nos órgãos no exterior e na Secretaria de Estado ocuparão privativamente cargos em comissão ou funções de chefia, assessoria e assistência correspondentes à respectiva classe, observadas as ressalvas estabelecidas nesta Estrutura Regimental.

Art. 80. Os integrantes do Gabinete do Ministro de Estado, salvo os Assessores Especiais do Ministro de Estado, serão escolhidos entre os servidores do Ministério.

Art. 81. A distribuição das funções gratificadas entre as diversas unidades da Secretaria de Estado das Relações Exteriores será determinada em ato do Ministro de Estado.

Art. 82. O regimento interno da Secretaria de Estado das Relações Exteriores definirá o detalhamento dos órgãos integrantes desta Estrutura Regimental, as competências das respectivas unidades e as atribuições de seus dirigentes.

ANEXO II

(Anexo com redação dada pelo Anexo IV ao Decreto nº 10.598, de 11/1/2021, em vigor em 1º/2/2021)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	1	Subchefe de Gabinete	FCPE 101.4
	3	Assessor Especial	DAS 102.5
	6	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
ASSESSORIA ESPECIAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
	3	Assessor Técnico	FCPE 102.3
ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E COM O CONGRESSO NACIONAL	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
	1	Subchefe da Assessoria	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	3	Assistente	FCPE 102.2

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Direito Internacional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Direito Administrativo	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Acompanhamento Judicial	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	1	Secretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Auditoria	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	5	Gerente	FCPE 101.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
INSTITUTO RIO BRANCO	1	Diretor-Geral	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Diretoria do Instituto Rio Branco	1	Diretor-Geral Adjunto	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Ensino	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES	1	Secretário-Geral	NE
GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	4	Assessor	FCPE 102.4
	4	Assessor Técnico	FCPE 102.3
SECRETARIA DE NEGOCIAÇÕES BILATERAIS E REGIONAIS NAS AMÉRICAS	1	Secretário	DAS 101.6

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Organização dos Estados Americanos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Negociações Comerciais Extrarregionais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Estados Unidos I	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Estados Unidos II	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE MÉXICO, CANADÁ, AMÉRICA CENTRAL E CARIBE	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de México e América Central	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Canadá e Caribe	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE AMÉRICA DO SUL	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de América do Sul I	1	Chefe	FCPE 101.4

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de América do Sul II	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de América do Sul III	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Demarcação de Limites	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Primeira Comissão Brasileira Demarcadora de Limites	1	Coordenador	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Segunda Comissão Brasileira Demarcadora de Limites	1	Coordenador	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
DEPARTAMENTO DE MERCOSUL E INTEGRAÇÃO REGIONAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Coordenação Econômica e Assuntos Comerciais do MERCOSUL	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Assuntos Políticos, Institucionais, Jurídicos e Sociais do MERCOSUL	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Negociações Comerciais Regionais	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
SECRETARIA DE NEGOCIAÇÕES BILATERAIS NO ORIENTE MÉDIO, EUROPA	1	Secretário	DAS 101.6

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
E ÁFRICA			
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE EUROPA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Europa I	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Europa II	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Europa III	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE ORIENTE MÉDIO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Oriente Médio I	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Oriente Médio II	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE ÁFRICA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de África I	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de África II	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
Divisão de África III	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
SECRETARIA DE NEGOCIAÇÕES BILATERAIS NA ÁSIA, PACÍFICO E RÚSSIA	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE CHINA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de China I	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de China II	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE ÍNDIA, SUL E SUDESTE DA ÁSIA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Índia	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Sul e Sudeste da Ásia	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE RÚSSIA E ÁSIA CENTRAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Rússia	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
Divisão de Ásia Central	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE JAPÃO, PENÍNSULA COREANA E PACÍFICO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Japão e Península Coreana	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Pacífico	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS ECONÔMICOS	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Mecanismos Inter- regionais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de G20	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Turismo e Esporte	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Promoção Comercial	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE ORGANISMOS ECONÔMICOS MULTILATERAIS	1	Diretor	DAS 101.5

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Organizações Econômicas	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Contenciosos Comerciais	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Acesso a Mercados	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Defesa Comercial e Salvaguardas	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Propriedade Intelectual	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Política e Cooperação Financeira e Tributária	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO TECNOLÓGICA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Promoção Tecnológica I	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Promoção Tecnológica II	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE ENERGIA, RECURSOS MINERAIS E INFRAESTRUTURA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
Divisão de Promoção de Energia	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Recursos Minerais e Infraestrutura	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DO AGRONEGÓCIO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Promoção e Negociação de Temas do Agronegócio I	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Promoção e Negociação de Temas do Agronegócio II	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE SERVIÇOS E DE INDÚSTRIA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Promoção e Negociação de Serviços	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Promoção e Negociação de Temas da Indústria	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Cooperação Técnica - África, Ásia e Oceania	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Gerente	DAS 101.2

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
Coordenação-Geral de Cooperação Técnica - América Latina, Caribe e Europa	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Gerente	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Cooperação Técnica Multilateral	1	Coordenador- Geral	FCPE 101.4
	1	Gerente	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Cooperação Técnica e Parcerias com Países Desenvolvidos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Gerente	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Cooperação Humanitária	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Administração e Orçamento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Gerente	DAS 101.2
	1	Gerente	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Planejamento e Comunicação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Gerente	DAS 101.2
SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
Coordenador-Geral de Assuntos de Soberania Nacional e Cidadania	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Administração Consular	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E JUSTIÇA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Cooperação Jurídica Internacional	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Atos Internacionais	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Controle Imigratório	1	Chefe	FCPE 101.4
	2	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Combate ao Crime Transnacional	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE DEFESA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Assuntos de Defesa	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Desarmamento e Tecnologias Sensíveis	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão do Mar, da Antártida e do Espaço	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Produtos de Defesa	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE NAÇÕES UNIDAS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
Divisão de Nações Unidas I	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Nações Unidas II	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Nações Unidas III	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Meio Ambiente I	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Meio Ambiente II	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Direitos Humanos	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Cidadania	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO CONSULAR	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Documentos e Atos Consulares	1	Chefe	FCPE 101.4
	2	Assistente	FCPE 102.2

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
Divisão de Assistência Consular	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Temas Internacionais Culturais e de Língua Portuguesa	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Temas Educacionais	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Ações de Promoção da Cultura Brasileira	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Assessoria de Imprensa	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Comunicação Institucional	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Gestão e Governança	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação de Planejamento de Contratações	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Seleção de Fornecedores	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Gestão de Contratos	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação Contábil	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Patrimônio Histórico	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação de Administração de Escritórios Regionais e Adidências Cíveis	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Patrimônio, Arquitetura e Engenharia	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Acompanhamento e Coordenação Administrativa dos Postos no Exterior	1	Chefe	FCPE 101.4

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Administração de Auxiliares Locais	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Serviço Auxiliar de Finanças e Contratos	1	Chefe	FCPE 101.1
Divisão de Políticas de Tecnologia da Informação	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Setor de Infraestrutura	1	Chefe	FCPE 101.2
Setor de Desenvolvimento	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço de Pagamentos	1	Chefe	FCPE 101.1
Central de Atendimento	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Segurança da Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Setor de Segurança	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Comunicações e Arquivo	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO EXTERIOR	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Setor de Legislação do Pessoal	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão do Pessoal	1	Chefe	FCPE 101.4

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Setor de Assistência Médica e Social	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Pagamentos	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
INSPETORIA-GERAL E OUVIDORIA DO SERVIÇO EXTERIOR	1	Inspetor-Geral	DAS 101.5
Ouvidoria do Serviço Exterior	1	Ouvidor	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
CORREGEDORIA DO SERVIÇO EXTERIOR	1	Corregedor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Gerente	FCPE 101.2
CERIMONIAL	1	Chefe	DAS 101.5
	1	Subchefe	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	4	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Privilégios e Imunidades	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Protocolo	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1	Chefe	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	1	Chefe	DAS 101.4
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NA REGIÃO NORDESTE	1	Chefe	DAS 101.4
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	1	Chefe	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ	1	Chefe	FCPE 101.4
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	1	Chefe	FCPE 101.4
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS	1	Chefe	FCPE 101.4
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NA REGIÃO NORTE	1	Chefe	FCPE 101.4
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA	1	Chefe	FCPE 101.4
	89		FG-1
	87		FG-2
	88		FG-3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
DAS 101.6	6,27	7	43,89	7	43,89
DAS 101.5	5,04	38	191,52	38	191,52
DAS 101.4	3,84	11	42,24	11	42,24
DAS 101.2	1,27	7	8,89	7	8,89

DAS 102.5	5,04	3	15,12	3	15,12
DAS 102.2	1,27	3	3,81	3	3,81
SUBTOTAL 1		70	311,88	70	311,88
FCPE 101.4	2,30	109	250,70	110	253,00
FCPE 101.3	1,26	13	16,38	17	21,42
FCPE 101.2	0,76	11	8,36	12	9,12
FCPE 101.1	0,60	2	1,20	2	1,20
FCPE 102.4	2,30	10	23,00	10	23,00
FCPE 102.3	1,26	48	60,48	48	60,48
FCPE 102.2	0,76	111	84,36	108	82,08
SUBTOTAL 2		304	444,48	307	450,30
FG-1	0,20	89	17,80	89	17,80
FG-2	0,15	87	13,05	87	13,05
FG-3	0,12	88	10,56	88	10,56
SUBTOTAL 3		264	41,41	264	41,41
TOTAL		638	797,77	641	803,59

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES-DAS E FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO – FCPE

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MRE PARA A SEGES/ME (a)		DA SEGES/ME PARA O MRE (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	3	18,81		-
DAS 101.5	5,04	2	10,08		-
DAS 101.4	3,84	8	30,72		-
DAS 101.3	2,10		-		-
DAS 101.2	1,27	4	5,08		-
DAS 101.1	1,00		-		-
			-		-
DAS 102.6	6,27		-		-
DAS 102.5	5,04		-	3	15,12
DAS 102.4	3,84		-		-
DAS 102.3	2,10	2	4,20		-
DAS 102.2	1,27	2	2,54		-
DAS 102.1	1,00		-		-
SUBTOTAL 1		21	71,43	3	15,12

FCPE 101.4	2,30	4	9,20		-
FCPE 101.3	1,26		-	2	2,52
FCPE 101.2	0,76		-	1	0,76
FCPE 101.1	0,60		-		-
			-		-
FCPE 102.4	2,30		-		-
FCPE 102.3	1,26		-		-
FCPE 102.2	0,76		-	1	0,76
FCPE 102.1	0,60		-		-
SUBTOTAL 2		4	9,20	4	4,04
FG-1	0,20		-		-
FG-2	0,15		-		-
FG-3	0,12		-		-
SUBTOTAL 3		-	-	-	-
TOTAL		25	80,63	7	19,16
SALDO DO REMANEJAMENTO (c = b - a)				- 18	- 61,47

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE TRANSFORMADAS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
FCPE 4	2,30	2	4,60		-	-2	- 4,60
FCPE 3	1,26		-	2	2,52	2	2,52
FCPE 2	0,76		-	2	1,52	2	1,52
FCPE 1	0,60		-		-	0	-
TOTAL		2	4,60	4	4,04	2	- 0,56